LEI Nº 1.658, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Cria o Portal da Transparencia do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em "site" oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Municipio de Ivaiporã.

§ 1º. O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Ivaiporã", será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II - Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV - Convênios;

V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI - Passagens e diárias;

VII - Licitações;

VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Estrutura da Administração;

X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XI - Consultas públicas;

XII - Decisão dos Conselhos;

XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV - Empresas penalizadas e motivo;

XV - Banco de preços;

XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;

XIX - Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º - Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e nove (24-6-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal